



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250731000126



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
04/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de São João do Jaguaribe, no Ceará, enfrenta uma significativa insuficiência de maquinário próprio para atender às demandas crescentes e emergenciais relacionadas à infraestrutura viária, tanto no meio urbano quanto rural. Esse problema é exacerbado pela extensa malha de estradas vicinais do município, caracterizadas por não serem pavimentadas, o que resulta em frequentes danos devido a chuvas intensas, trânsito de veículos pesados e o desgaste natural. Tais condições comprometem o acesso a serviços essenciais, prejudicando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, e o deslocamento de urgência.

Se não atendida, a demanda por locação de máquinas e veículos pesados resultará em interrupção dos serviços essenciais de manutenção e recuperação de estradas, inviabilizando o transporte diário e emergencial. Esta situação pode levar ao isolamento de comunidades, impedindo o acesso da população a serviços básicos e comprometendo sobremaneira o desenvolvimento econômico local. A locação de equipamentos como motoniveladoras e caminhões caçamba, dentre outros, mostra-se, portanto, imprescindível para assegurar a eficiência na prestação dos serviços públicos relacionados à infraestrutura, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao efetuar a contratação proposta, serão atingidos resultados significativos como a continuidade e agilidade nas ações de infraestrutura, promovendo a mobilidade urbana e rural, e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do município. Estas ações estão em consonância com os objetivos estratégicos da administração pública municipal, focados na promoção de melhorias infraestruturais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 601-164-284
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/00





que impulsionem a qualidade de vida local. Assim, a presente demanda insere-se no interesse público e na prioridade de gestão, fundamentando-se no processo administrativo consolidado conforme art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a contratação para locação de máquinas e veículos pesados é essencial para enfrentar e resolver a insuficiência de recursos atualmente disponíveis, garantindo a execução eficiente dos serviços de infraestrutura e contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais do município. Esta solução está em estrita conformidade com os princípios legais e operacionais delineados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando uma atuação administrativa proativa e orientada ao interesse coletivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infra-Estrutura	Elias Chaves Neto

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe/CE identificou a necessidade premente de locação de máquinas e veículos pesados, dada a insuficiência de maquinário próprio para atender às demandas constantes e emergenciais na recuperação e manutenção de estradas vicinais, bem como em demais ações de infraestrutura urbana e rural. Esta necessidade é corroborada pela extensa malha de estradas não pavimentadas, frequentemente danificada em virtude de chuvas e tráfego intenso, prejudicando o escoamento da produção agrícola e o transporte da população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos a serem locados incluem, mas não se limitam a, a disponibilidade de escavadeiras hidráulicas com potência mínima de 170 HP, caminhões tipo caçamba com capacidade mínima de 12 metros cúbicos e caminhões pipa com capacidade mínima de 6.000 litros. Estes critérios são estabelecidos com base na necessidade concreta de garantir operações contínuas e eficazes, visando a economicidade e eficiência como preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 18.

Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificidades técnicas e operacionais necessárias não são adequadamente contempladas pelos itens atualmente disponíveis, conforme análise preliminar. A vedação de marcas e modelos específicos será a regra geral para garantir competitividade, salvo identificadas características técnicas essenciais que justifiquem uma exceção, sempre amparadas por critério técnico robusto.

A contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo os itens de uso comum e imprescindíveis para as operações de infraestrutura locais. Para assegurar eficiência na execução, será exigida





comprovação de capacidade técnica dos fornecedores para atender às quantidades e padrões de desempenho especificados, subentendendo a necessidade de suporte técnico e eventuais provas de conceito sem detalhamento específico.

Os critérios de sustentabilidade serão integrados na medida do possível, buscando sempre que viável a utilização de combustíveis menos poluentes ou materiais recicláveis, alinhando-se com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, considerando a prioridade operacional da demanda, tais exigências podem ser mitigadas quando não compatíveis com a urgência ou natureza da ação.

Os requisitos estabelecidos neste documento fundamentam-se na necessidade explicitada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é vital para o planejamento da contratação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esta etapa é crucial para evitar práticas antieconômicas e para fundamentar adequadamente a solução contratual, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, analisou-se o conteúdo das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Identificou-se que a contratação refere-se à prestação de serviços de locação, visando atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe/CE. Esta necessidade decorre da insuficiência de maquinário próprio para a manutenção de estradas vicinais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores especializados, análise de contratações similares e consulta a fontes públicas. Os resultados das consultas a fornecedores revelaram uma faixa de preços competitiva, com variações previstas para locação por hora, incluindo manutenção, operador e combustível. Análise de contratações similares por outros órgãos indicou que o modelo de locação é amplamente utilizado devido à flexibilidade e economia, conforme demonstrado em plataformas como Comprasnet.

Entre as inovações identificadas, destaca-se a utilização de tecnologias sustentáveis que reduzem o consumo de combustível e a emissão de poluentes, além da flexibilidade contratual que atende a demandas emergenciais com agilidade. A análise comparativa destas alternativas demonstrou que a locação é mais vantajosa em termos de custo-benefício, especialmente quando comparada à aquisição direta, devido aos custos associados de compra, manutenção e depreciação de equipamentos novos.





Dentre as alternativas avaliadas, a locação de máquinas e veículos pesados com base em contratos de locação emergencial mostrou-se a alternativa mais eficiente. Esta opção destaca-se por prover acesso imediato a maquinário, promover a eficiência operacional e suportar a continuidade das operações de infraestrutura, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' de mobilidade e desenvolvimento econômico no município.

Recomendamos a abordagem de locação como a mais eficiente e economicamente viável, garantindo assim maior competitividade e transparência, conforme os princípios estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados para a Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe/CE, atendendo à necessidade de recuperação e manutenção de estradas vicinais, além de ações de infraestrutura urbana e rural. Essa solução visa solucionar a insuficiência de maquinário próprio da administração municipal, proporcionando flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas contínuas e emergenciais.

A locação incluirá equipamentos como motoniveladoras, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras e caminhões-caçamba, entre outros. Os serviços contratados integrarão fornecimento, operação e manutenção das máquinas, sendo responsabilidade da contratada suprir combustível, operadores qualificados e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A compatibilidade com modelos como E215B da New Holland ou similares também é uma exigência técnica.

A escolha pela locação se justifica pela economicidade frente aos altos custos de aquisição e manutenção de máquinas, além da depreciação acelerada desses ativos. O levantamento de mercado realizado evidenciou que a locação representa a solução mais viável e vantajosa, garantindo adequação técnica e econômica alinhada às necessidades reais do município.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade identificada e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta é tecnicamente adequada e operacionalmente vantajosa, assegurando o alcance dos resultados pretendidos, como melhoria da mobilidade e desenvolvimento econômico local. De acordo com o ETP, essa alternativa representa a escolha mais eficiente para atender às demandas da infraestrutura municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA POTENCIA MINIMA 170HP	800,000	Hora
2	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCK	2.400,000	Hora
3	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA 6.000 LITROS OU SUPERIOR	800,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA POTENCIA MINIMA 170HP	800,000	Hora	0,00	0,00
2	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA TRUCK	2.400,000	Hora	0,00	0,00
3	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA 6.000 LITROS OU SUPERIOR	800,000	Hora	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, destaca a busca pela ampliação da competitividade (art. 11). Este procedimento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). O parcelamento do objeto pode ser tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e respeitando critérios de eficiência e economicidade (art. 5º). Observa-se a possibilidade de divisão por itens como uma oportunidade de ampliar as opções de fornecedores e aumentar a eficácia das compras públicas.

Na análise de possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para atender as diferentes partes do objeto, permitindo uma divisão por itens que pode fomentar a competitividade (art. 11). A fragmentação do processo pode facilitar o envolvimento de mercados locais, gerando benefícios logísticos conforme evidenciado nas pesquisas de mercado realizadas. Horas de uso de escavadeiras hidráulicas, caminhões tipo caçamba e caminhões-pipa são itens com características específicas que podem ser separados para contratar especialistas, proporcionando flexibilidade e melhor atendimento das demandas técnicas e logísticas de cada setor.

Embora o parcelamento apresente viabilidade, a execução integral pode oferecer maior economia de escala e eficiência na gestão contratual (art. 40, §3º). Esta alternativa poderia garantir a manutenção da funcionalidade integral do serviço e





otimizar a gestão de responsabilidades técnicas. Além disso, a consolidação do objeto minimiza riscos à integridade técnica devido ao controle unificado e alinhamento com os padrões e diretrizes gerais.

Os impactos na gestão e fiscalização com a execução consolidada incluem simplificação da gestão e preservação de responsabilidade técnica. Já o parcelamento pode facilitar o acompanhamento descentralizado das entregas, contudo, aumenta a complexidade administrativa e requer mais capacidade de fiscalização institucional (art. 5º). Assim, embora o parcelamento tenha suas vantagens, deve-se considerar a capacidade institucional existente para assegurar a eficácia do processo.

Conclui-se que a execução integral parece ser a alternativa mais vantajosa para a Administração. Ela está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e contempla economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e respeita os critérios do art. 40. A escolha pela execução integral considerará a eficácia operacional e administrativa, maximizando assim a utilização dos recursos e resultados esperados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE busca atender à necessidade de recuperação e manutenção de estradas vicinais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta demanda é crítica para garantir a mobilidade e o acesso da população a serviços essenciais, contribuindo para o desenvolvimento econômico local. No entanto, conforme evidenciado, não há previsão desta contratação específica no Plano de Contratação Anual (PCA).

A ausência no PCA é justificada por se tratar de uma demanda emergencial e imprevista, que surgiu devido a condições climáticas adversas e ao desgaste significativo das vias municipais. Como medida corretiva, está prevista a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, o que reforçará o comprometimento com a gestão de riscos e com o planejamento eficiente, conforme os princípios da economicidade e da eficiência definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a implementação desta contratação contribuirá significativamente para os objetivos de economicidade, competitividade e seleção de propostas vantajosas, ressaltando o interesse público e a transparência no processo de planejamento e execução.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de locação de máquinas e veículos pesados para a Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe/CE visa atender às necessidades identificadas na manutenção e recuperação das estradas vicinais, bem como em demais ações de infraestrutura urbana e rural, conforme descrito na descrição da





necessidade da contratação. Os resultados esperados incluem a ampliação da eficiência operacional e a promoção de uma utilização mais econômica dos recursos institucionais, respeitando os princípios de planejamento e economicidade, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Este acordo proporcionará uma redução nos custos operacionais, aproveitando a flexibilização e diversificação do uso de diferentes equipamentos conforme a demanda específica de cada intervenção, como motoniveladoras, retroescavadeiras, e caminhões-caçamba. Tal abordagem é mais vantajosa quando comparada à aquisição, dado o cenário dinâmico e o possível desgaste e depreciação rápida dos ativos, como demonstrado na pesquisa de mercado. Ao mesmo tempo, a contratação irá melhorar a mobilidade e acessibilidade em regiões rurais, facilitando o escoamento de produtos agrícolas e garantindo acesso a serviços básicos, ampliando a economicidade e a eficiência dos serviços prestados.

Em termos de otimização de recursos humanos, a solução prevista permitirá uma distribuição e alocação mais racionalizada das tarefas operacionais. A terceirização das funções de operação e manutenção das máquinas também aportará conhecimentos técnicos mais especializados, o que na prática, resolveu lacunas anteriormente observadas dentro da infraestrutura do município. Espera-se com isso, diminuir significativamente o retrabalho e liberar as capacidades internas para focar em estratégias administrativas essenciais. Do ponto de vista dos recursos materiais, a locação eliminará o risco de subutilização de equipamentos, otimizando o uso conforme necessidade específica e contribuindo para a redução do desperdício.

No que diz respeito aos resultados financeiros, a racionalização e otimização dos serviços deve garantir melhor aproveitamento dos custos unitários e oportunizar ganhos de escala, algo embasado pela fundamentação competitiva do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal expectativa está diretamente ligada aos percentuais de economia que, embora necessitem confirmação via execução, poderão ser verificados e comprovados em relatórios finais que serão baseados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Esta ferramenta possibilitará a análise contínua dos indicadores-chave, validando os benefícios pretendidos e verificando, por exemplo, redução no número de horas de trabalho devido à melhoria das condições das vias.

Por fim, estes resultados justificam o dispêndio público, oferecendo soluções sustentáveis que potencializam as ações em infraestrutura e visam ao melhor uso dos recursos públicos, conforme preceitua o art. 11. Aos resultados socioeconômicos esperados, defende-se uma abordagem que, mesmo na ausência de um plano anual previamente estabelecido, justifica-se plenamente como vetor ao atendimento dos objetivos institucionais do município, promovendo uma melhoria substancial na qualidade de vida da população local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a





consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe representa uma necessidade contínua e essencial para a manutenção das estradas vicinais e para atender às demandas de infraestrutura urbana e rural do município. Com base na descrição da necessidade de contratação e na solução como um todo, a modalidade de contratação a ser adotada deve considerar critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) frente à contratação tradicional deve ser feita com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da economicidade e eficiência (art. 5º) e os objetivos de assegurar competitividade e isonomia (art. 11).

O SRP é geralmente adequado para contratações que envolvem demandas padronizadas e repetitivas, com incerteza quanto aos quantitativos ou fracionamento das entregas disponíveis no mercado. No caso em questão, a solução foca na locação de equipamentos específicos como escavadeiras hidráulicas, caminhões tipo caçamba e caminhões pipa. Esses serviços têm um caráter repetitivo e podem apresentar economias de escala através do SRP, devido a preços pré-negociados e possibilidade de redução de esforço administrativo. No entanto, é necessário avaliar se há incerteza quanto aos quantitativos ou fracionamento das entregas necessárias para que o SRP





seja a escolha técnica mais alinhada.

Por outro lado, uma contratação tradicional, específica para cada necessidade pontual, pode trazer vantagens em casos onde a demanda é fixa e claramente definida, como na locação para projetos específicos de recuperação de vias com urgência. A segurança jurídica e a clareza no atendimento de demandas específicas são pontos fortes desse tipo de contrato, alinhando-se aos objetivos de alavancar a execução de contratos de forma eficaz e segura (art. 11).

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual que verifique essa intenção de contratações futuras previsíveis, o uso do SRP pode apresentar desafios em termos de planejamento e execução eficaz. A decisão de adotar o SRP versus a contratação tradicional deve considerar a capacidade administrativa para gestão estruturada, os registros de preços existentes e a adaptabilidade do modelo de contratação às condições do mercado local, conforme art. 18, §1º, inciso V, e art. 82.

Por fim, a opção pela contratação tradicional parece ser mais adequada dado o contexto de demandas definidas e a inexistência de um plano consolidado para demandas futuras de mesma natureza, além dos aspectos de urgência associados a intervenções específicas. Esta abordagem tende a otimizar os recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade na execução dos serviços, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021, satisfazendo tanto o interesse público quanto os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma possibilidade admitida sob a égide do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo, no entanto, necessária uma análise criteriosa fundamentada no estudo técnico preliminar. Tal análise considerará critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para garantir que os princípios da eficiência, economicidade e o interesse público, conforme o artigo 5º, sejam devidamente atendidos, assim como o planejamento da contratação previsto no artigo 18, §1º, inciso I. A natureza do objeto, que é a locação de máquinas e veículos pesados para atividades de infraestrutura, não sugere alta complexidade técnica nem a necessidade de múltiplas especialidades que demandariam um consórcio. A execução eficiente desses serviços geralmente é alcançada por fornecedores com capacidade técnica individualizada e experiência comprovada no setor. O levantamento de mercado apontou para a viabilidade operacional e econômica de fornecedores únicos, mais alinhados com a execução contínua e simplificada dos serviços esperados.

Do ponto de vista operacional, a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade no gerenciamento e fiscalização dos contratos, dificultando a coordenação das atividades e potencialmente elevando os custos administrativos. Adicionalmente, a necessidade de compromissos e estruturas de responsabilidade solidária no consórcio, conforme destacado no artigo 15, pode introduzir riscos adicionais à segurança jurídica e à eficácia no cumprimento das obrigações





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



contratuais. Em contrapartida, um fornecedor único pode oferecer uma gestão mais direta, assegurando a economicidade e a celeridade nos serviços, em consonância com a economicidade e o interesse público. A vedação à participação de consórcios também resguarda a Administração de complicações decorrentes de consórcios irregulares ou mal constituídos, como a possibilidade de participação múltipla ou isolada vedada pelo artigo 15, protegendo assim a igualdade e a isonomia entre licitantes.

Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios se apresenta como a solução mais adequada, em plena harmonia com os princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, além de minimizar riscos operacionais e administrativos. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos pela contratação, que são atender de forma eficaz às necessidades de infraestrutura urbana e rural do Município de São João do Jaguaribe/CE, promovendo melhorias de mobilidade e desenvolvimento local.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir o alinhamento estratégico das ações administrativas e a otimização dos recursos públicos, conforme previsto no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Considerar contratações passadas, em andamento ou planejadas que possuam objetos semelhantes ou que possam influenciar ou serem influenciadas pela solução proposta permite à Administração Pública evitar redundâncias e potencializar a eficiência e a economicidade, princípios basilares da nova legislação. Em particular, para a contratação em pauta, que envolve a locação de máquinas e veículos pesados, essa análise é imprescindível para assegurar que as atividades de infraestrutura do município operem em sincronia, otimizando resultados e minimizando custos desnecessários.

Neste contexto, a verificação de contratações passadas, atuais ou futuras revela que, até o momento, não foram identificadas outras contratações de escopo similar para a Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe/CE que possam interferir ou serem afetadas pela presente demanda de locação de equipamentos pesados. A presente contratação não apenas preenche uma lacuna de necessidade não atendida previamente, mas também complementa outras ações de infraestrutura que estejam em fase de planejamento, principalmente nas áreas urbana e rural do município. O levantamento de mercado constante no presente Estudo Técnico Preliminar sugere que a centralização deste tipo de locação poderá proporcionar economias de escala e favorecer uma padronização eficiente, garantindo harmonia entre diferentes operações e ações de manutenção já em curso.

Concluindo, a análise realizada não indicou contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos definidos para a presente solução. Contudo, é essencial manter uma monitoria contínua sobre futuras demandas e contratações da Secretaria de Infraestrutura que possam convergir com a presente iniciativa, reforçando os benefícios da padronização

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 601-164-284
PÁGINA: 10 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/





e eficiência. Portanto, não se fazem necessárias modificações nas providências apresentadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' deste ETP, uma vez que a solução identificada não depende de outras ações prévias para sua eficaz implementação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, conforme a necessidade descrita para a Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe/CE, poderá acarretar impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida, principalmente em termos de consumo energético, emissão de gases e geração de resíduos. A utilização intensiva de maquinário, como motoniveladoras e caminhões, implicará na emissão de gases de efeito estufa, além de elevado consumo de combustíveis fósseis, configurando aspectos críticos para antecipação e mitigação dos impactos, conforme abordam os arts. 5º e 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Soluções sustentáveis devem ser avaliadas, baseando-se no Levantamento de Mercado e na Demonstração da Vantajosidade, considerando o planejamento sustentável nos termos do art. 12. Entre as medidas específicas, incluir a preferência por máquinas com certificação energética otimizada, como o selo Procel A, e a implementação de sistemas de logística reversa para óleos e insumos não biodegradáveis. Além disso, a manutenção de equipamentos será fundamental para garantir a regularidade funcional e a eficiência energética, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência requeridas no art. 5º.

Essenciais são as providências de mitigação para minimizar os impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e garantindo o atendimento aos Resultados Pretendidos, sem criar barreiras concorrenciais indevidas e garantindo a proposta mais vantajosa conforme o art. 11. A capacidade administrativa existente deverá contemplar a implementação dessas medidas ou planejar adequadamente o licenciamento ambiental necessário, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII. Concluindo, tais medidas intensamente aplicadas são **essenciais** para promover a sustentabilidade e eficiência desejadas, atendendo os objetivos estratégicos da contratação pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados para a Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Jaguaribe-CE se demonstra viável e vantajosa, considerando a análise pormenorizada realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento se fundamenta em uma cuidadosa avaliação das necessidades operacionais, conforme as demandas





emergenciais e contínuas de manutenção e recuperação das estradas vicinais e de infraestrutura urbana e rural do município. As pesquisas de mercado revelaram alternativas alinhadas com a lógica de economicidade e eficiência, destacando a locação de equipamentos como uma solução mais viável, dado o alto custo de aquisição, manutenção e depreciação dos maquinários próprios.

O estudo identificou que a locação, além de ser economicamente mais sustentável, oferece flexibilidade na gestão de frota e melhor adequação às especificidades de cada intervenção requerida pela Secretaria de Infraestrutura. Com base nas informações colhidas, a proposta atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme determinam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que se alinha ao planejamento das contratações (art. 40). Tal alinhamento é crucial, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado neste processo.

Portanto, a recomendação final do ETP é pela realização da contratação, incorporando esta decisão no Termo de Referência, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei. Em caso de eventuais lacunas identificadas no mercado ou riscos adicionais, recomenda-se a implementação de ações corretivas contínuas, assegurando que o processo licitatório cumpra com os objetivos delineados pela Administração Pública. Sob essa perspectiva, a contratação consolidará a infraestrutura indispensável ao desenvolvimento socioeconômico local, garantindo a adequação e eficácia essenciais ao atendimento do interesse público da população de São João do Jaguaribe-CE.

São João do Jaguaribe / CE, 4 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO





PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 601-164-284
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/1

